

#### CHAMADA PÚBLICA №. 000001/2025

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Prefeito Manoel Correia, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.247-000, inscrito no CNPJ sob n°. 08.362.287/0001-01, representado através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Junho à Dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 02 DE JUNHO DE 2025 à 26 DE JUNHO DE 2025, das 08:00h às 12:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| Item | Descrição  | Unidade | Quantidade | Vr. Unit. | Vr. Total    |
|------|--|---------|------------|-----------|--------------|
| 1    | ABOBORA – IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR EMBALAGEM COM O PESO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM EM MÉDIA 5KG.  | KG      | 1300       | R\$ 5,93  | R\$ 7.709,00 |
| 2    | ALFACE - FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. | MAÇO    | 380        | R\$ 20,86 | R\$ 7,926,80 |
| 3    | BANANA PACOVAN: EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA; COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CONSUMO, DEVERÁ SER ENTREGUE POR KG.                                       | KG      | 1700       | R\$ 5,62  | R\$ 9.554,00 |



| 4 | BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ARMA E COR PRÓPRIOS SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, ISENTAS DE SUJIDADES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, ISENTAS DE PARASITAS OU LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.   | KG | 800  | R4 5,00  | R4 4.000,00   |
|---|---|----|------|----------|---------------|
| 5 | CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA, COR VERMELHA, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, HERMETICAMENTE FECHADA, EM PACOTES DE 2 KG. DEVE APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, POSSUIR CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO APRESENTAR MANCHAS VERDES E ESCURAS E GORDURAS EM EXCESSO E NÃO DEVE CONTER PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA NA SUA COMPOSIÇÃO. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) E O CAF.   | KG | 1700 | R4 39,82 | R\$ 67.694,00 |
| 6 | CARNE BOVINA SEM OSSO TIPO PARA GUISADO (ACÉM, CAPA DE CONTRA FILÉ, PALETA GROSSA E FINA, CABEÇA DE LOMBO, MAMINHA, FRALDINHA EMBALAGEM DE 2KG. LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE SEM MANCHAS ESVERDEADOS OU PARDACENTA, ODOR PRÓPRIO TIPO DE CORTE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADA EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE OS DADOS IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA E A DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (CAF). | KG | 1700 | R4 31,77 | R\$ 54.009,00 |
| 7 | COCO SECO: IN NATURA;<br>CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM<br>AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E<br>LARVAS, APRESENTANDO GRAU DE  | KG | 160  |          |               |



|    | MATURAÇÃO QUE PERMITA SUA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CONSUMO. OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE POR UND.  |      |      | R\$ 5,72  | R\$ 915,20    |
|----|---|------|------|-----------|---------------|
| 8  | COCO VERDE: GRAÚDO, DE PRIMEIRA<br>QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME,<br>PARCIALMENTE DESCASCADO. PESO<br>ENTRE 2 KG E 2,5 KG.  | KG   | 7500 | R\$ 3,00  | R\$ 22.500,00 |
| 9  | COENTRO IN NATURA DE 1º QUALIDADE UNIDADE DE FORNECIMENTO MAÇO COM NO MÍNIMO DE 250GRS.   | MAÇO | 800  | R\$ 3,23  | R\$ 2.584,00  |
| 10 | COUVE FOLHA - TIPO MANTEIGA DE TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE, INTEIROS, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.  | MAÇO | 800  | R\$ 4,12  | R\$ 3.296,00  |
| 11 | PEITO DE FRANGO CONGELADO, COM OSSO, APRESENTANDO ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, TAMANHO PEQUENO, PESO EM TORNO DE 1,0 KG. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.) E A DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP). | KG   | 1700 | R\$ 21,67 | R\$ 36.839,00 |
| 12 | FRUTA CONGELADA: ACEROLA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; COLORAÇÃO UNIFORME ACONDICIONADA EM EMBALGEM TRANSPARENTE ÁTOXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM DE 1KG E DATA DE CONGELAMENTO.  | KG   | 1000 | R\$ 6,11  | R\$ 6.110,00  |
| 13 | FRUTA CONGELADA: CAJÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS COLORAÇÃO UNIFORME ACONDICIONADA EM EMBALGEM TRANSPARENTE ÁTOXICA, CORTADO E SEM CAROÇO, COM ETIQUETA DE PESAGEM DE 1KG E DATA DE CONGELAMENTO.  | KG   | 1000 | R\$ 5.36  | R\$ 5.360,00  |



| 14 | GOIABA "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.   | KG | 800  | R\$ 7,54  | R\$ 6.032,00 |
|----|--|----|------|-----------|--------------|
| 15 | INHAME - DE 1º QUALIDADE FIRME SEM LESÕES, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COR CARACTERÍSTICA. NÃO PODERÁ APRESENTAR MOFO, MANCHAS PRETAS E MURCHAS. LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.   | KG | 1000 | R\$ 7,00  | R\$ 7.000,00 |
| 16 | LARANJA DA TERRA FRESCA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA FIRME E INTACTA.  | KG | 1000 | R\$ 6,13  | R\$ 6.130,00 |
| 17 | MAMÃO IN NATURA PAPAIA, HAWAI DE 1ª QUALIDADE, SEM RESSECAMENTO, DE TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS, SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.  | KG | 1000 | R\$ 5,02  | R\$ 5.020,00 |
| 18 | MANDIOCA/MACAXEIRA CONGELADA E DESCASCADA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, DESCASCADA, CONGELADA, FIRME, DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR EMBALAGEM COM O PESO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO DE 2KG. | KG | 800  | R\$ 7,12  | R\$ 5.696,00 |
| 19 | MANGA: TIPO ESPADA, DE PRIMEIRA<br>QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO<br>UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA E<br>MADURA.  | KG | 800  | R\$ 6,94  | R\$ 5.552,00 |
| 20 | MARACUJÁ - DE 1º QUALIDADE, FIRME SEM LESÕES, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, COM CASCA INTEIRA. NÃO PODERÁ APRESENTAR  | KG | 300  | R\$ 10,98 | R\$ 3.294,00 |



|    | MOFO E MANCHAS PRETAS. LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.  |     |      |           |               |
|----|---|-----|------|-----------|---------------|
| 21 | MELANCIA IN NATURA DE PRIMEIRA<br>QUALIDADE. PESANDO ENTRE 08 A<br>10KGS; CASCA ÍNTEGRA, ISENTA DE<br>MANCHAS E PERFURAÇÕES,<br>CONSISTÊNCIA FIRME, SEM<br>RACHADURAS E PARTES MOLES. ME/EPP  | KG  | 3000 | R\$ 3,76  | R\$ 11.280,00 |
| 22 | MILHO VERDE ESPIGA: IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, DESPROVIDO DE PALHA, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, GRÃOS MACIOS, ISENTAS PARTES PÚTRIDAS. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, EMBALADO COM 10 UND.   | UND | 3000 | R\$ 13,37 | R\$ 40.110,00 |
| 23 | POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA: SEM CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS, COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA, OBTIDA DA FRUTA MADURA E SÃ, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, DESDE QUE MANTIDOS CONGELADOS A - 180 C, COM VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS PESANDO 1KG, E SUAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM OS NORMATIVOS E O NO DO REGISTRO DO MAPA. CONTER NA EMBALAGEM IMPRESSO DE FORMA INDELÉVEL: REGISTRO DO FABRICANTE NO ÓRGÃO COMPETENTE, MARCA, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO, COMPOSIÇÃO E TELEFONE DO SAC. | KG  | 600  | R\$ 12,66 | R\$ 7.596,00  |
| 24 | POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ: SEM CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS, COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA, OBTIDA DA FRUTA MADURA E SÃ, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E  | KG  | 600  | R\$ 13,31 | R\$ 7.986,00  |



|    | SABOR PRÓPRIOS, DESDE QUE MANTIDOS CONGELADOS A - 180 C, COM VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS PESANDO 1KG, E SUAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM OS NORMATIVOS E O NO DO REGISTRO DO MAPA. CONTER NA EMBALAGEM IMPRESSO DE FORMA INDELÉVEL: REGISTRO DO FABRICANTE NO ÓRGÃO COMPETENTE, MARCA, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO, COMPOSIÇÃO E TELEFONE DO SAC   |    |     |           |              |
|----|---|----|-----|-----------|--------------|
| 25 | POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA: SEM CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS, COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA, OBTIDA DA FRUTA MADURA E SÃ, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, DESDE QUE MANTIDOS CONGELADOS A - 180 C, COM VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS PESANDO 1KG, E SUAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM OS NORMATIVOS E O NO DO REGISTRO DO MAPA. CONTER NA EMBALAGEM IMPRESSO DE FORMA INDELÉVEL: REGISTRO DO FABRICANTE NO ÓRGÃO COMPETENTE, MARCA, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA CNPJ, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO, COMPOSIÇÃO E TELEFONE DO SAC. | KG | 600 | R\$ 12,86 | R\$ 7.716,00 |
| 26 | TOMATE "IN NATURA" SEM DANOS<br>FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS,<br>TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM<br>FERIMENTOS, INTACTAS, FIRMES E BEM<br>DESENVOLVIDAS, COR VERMELHO-VIVO<br>(MADURO).   | KG | 700 | R\$ 9,53  | R\$ 6.671,00 |

<sup>\*</sup>Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO

**2.1.** Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Espírito Santo/RN, nos termos abaixo especificados:



Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2036 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15520000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2036 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2034 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2034 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15520000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2033 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2033 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15520000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2024 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2024 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15520000

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

**3.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020.

#### 3.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## 3.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

- I A prova de inscrição no CPF;
- II O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar
   Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



IV — A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 3.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

- I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PROJETO DE VENDA

- **4.1.** No Envelope nº. 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO I (modelo da Resolução CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020).
- **4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo máximo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- **4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020.
- **4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- **4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:



- I Grupo de projetos de fornecedores LOCAIS.
- II Grupo de projetos do território REGIONAL.
- III Grupo de projetos do ESTADO.
- IV Grupo de propostas do PAÍS.
- **5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- **5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831/2003, o Decreto nº. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º., inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- **5.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- **5.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **5.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**6.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas deverão ser dirigidos para a Comissão de Licitação, nos prazos de Lei.
- **8.2.** As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos serão aceitas via e-mail ou através de Protocolo da Prefeitura Municipal de Espírito Santo, sendo este um requisito para sua apreciação, no horário das 08:00h às 12:00h.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Uma vez divulgado os credenciados, deverão assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a homologação desta Chamada Pública.
- **9.2.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura até a entrega final, conforme cronograma ou até o final do ano letivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

**10.1.** A fiscalização será realizada através da Nutricionista do Município ou pela responsável pelo Setor de Compras, os quais serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos



os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

**10.2.** Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação e Comissão Permanente de Licitação.
- **11.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **11.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme RESOLUÇÃO № 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e obedecerão às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

- **11.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como o disposto na Lei nº. 14.133/2021.
- **11.5.** Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a RESOLUÇÃO №. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Espírito Santo/RN, 30 de maio de 2025.

**GENILDE BEZERRA DE LIMA FERNANDES** 

Secretária Municipal de Educação



#### CHAMADA PÚBLICA N°. 000001/2025 – PMES/RN ANEXO I - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

|  | PROJETO DE V   | ENDA DE GÊNEF     |                    | CIOS D<br>ESCO |             | TURA FAMILIAR PARA | ALIMENTAÇÃO          |  |
|--|--|-------------------|--------------------|----------------|-------------|--------------------|----------------------|--|
|  | Identificação da proposta de atendimento a Chamada Pública nº. 000001/2025 − PMES/RN |                   |                    |                |             |                    |                      |  |
|  |  | ı                 | – IDENTIFICAÇ      | ÃO D           | OS FORNECI  | EDORES             |                      |  |
|  | <ul><li>Grupo Form</li></ul>   |                   |                    |                |             |                    |                      |  |
| 1.                                     | 1. Nome do Proponente  |                   |                    |                |             |                    |                      |  |
| 3.                                     | Endereço   |                   | 4. Município       | )              |             |                    | 5.CEP                |  |
| re                                     | Nome do<br>presentante<br>gal  |                   |                    |                | 7.CPF       |                    | 8.DDD/Fone           |  |
| 9.                                     | Banco  |                   | 10.№ da<br>Agência |                | 11.№ da 0   | Conta Corrente     |                      |  |
| В                                      | – Grupo Infor  | mal               |                    |                | •           |                    |                      |  |
| 1.                                     | Nome do Pro  | ponente           |                    |                |             |                    |                      |  |
| 3. Endereço                            |  |                   | 4. Município       | 4. Município   |             |                    | 5.CEP                |  |
| 6. Nome da Entidade Articuladora 7.CPF |  |                   |                    |                |             | 8.DDD/Fone         |                      |  |
|  |  | C – Forned        | edores partici     | pante          | s (Grupo Fo | rmal e Informal)   |                      |  |
| 1.                                     | Nome   | 2. CPF            | 3. DAP             |                | 4. Nº. da A | Agência            | 5. №. da             |  |
|  |  |                   |                    |                |             |                    | Conta                |  |
|  |  |                   |                    |                |             |                    | Corrente             |  |
|  |  |                   |                    |                |             |                    |                      |  |
|  |  |                   |                    |                |             |                    |                      |  |
|  |  |                   |                    |                |             |                    |                      |  |
|  |  |                   |                    |                |             |                    |                      |  |
|  |  | II – IDENTIFICA   | CÃO DA FNTID       | ΔDF F          | XECUTORA    | DO PNAE/FNDE/MEC   |                      |  |
| 1                                      | Nome da Enti   |                   | ÇAO DA LITTID      |                | 2. CNPJ     | • •                | 3. Município         |  |
|  |  | JNICIPAL DE ESP   | ÍRITO SANTO/F      |                | 08.358.72   |                    | Espírito<br>Santo/RN |  |
|  | Endereço<br>v. Prefeito Ma   | noel Correia, 35, | . Centro. Espíri   | to San         | nto/RN CEP: | 59180-000          | 5. DDD/Fone          |  |
|  |  |                   | RELAÇÃO DE FO      |                |             |                    |                      |  |
|  | 1. Nome do<br>Agricultor<br>Familiar   | 2. Produto        | 3.Unidade          |                | uantidade   | 5.Preço/Unidade    | 6.Valor Total        |  |
|  |  |                   |                    |                |             |                    |                      |  |
|  | i  |                   | i                  | 1              |             |                    | 1                    |  |



|                                      |            |           |              |                 | Total agricultor |
|--------------------------------------|------------|-----------|--------------|-----------------|------------------|
| 1. Nome do<br>Agricultor<br>Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total    |
|                                      |            |           |              |                 |                  |
|                                      |            |           |              |                 | Total agricultor |
| 1. Nome do<br>Agricultor<br>Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total    |
|                                      |            |           |              |                 |                  |
|                                      |            |           |              |                 | Total agricultor |
| 1. Nome do<br>Agricultor<br>Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total    |
|                                      |            |           |              |                 |                  |
|                                      |            |           |              |                 | Total agricultor |
| 1. Nome do<br>Agricultor<br>Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total    |
|                                      |            |           |              |                 |                  |
|                                      |            |           |              |                 | Total agricultor |
| Total do projeto                     |            |           |              |                 |                  |

| IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO   |           |              |                 |                              |  |  |
|--|-----------|--------------|-----------------|------------------------------|--|--|
| 1.<br>Produto  | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total<br>por Produto |  |  |
|  |           |              |                 |                              |  |  |
|  |           |              |                 |                              |  |  |
|  |           |              | Total do        |                              |  |  |
| IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS |           |              |                 |                              |  |  |



| V – CARACTER    | ÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histárea de abrangência)                     | tórico, número de sócios, missão, |
|-----------------|--|-----------------------------------|
|                 | area de abrangencia)   |                                   |
|                 |  |                                   |
|                 |  |                                   |
|                 |  |                                   |
| Doclaro octar d | o acordo com as condições estabolocidas noste proj                                   | ata a qua as informações asima    |
|                 | e acordo com as condições estabelecidas neste proje<br>as condições de fornecimento. | eto e que as informações acima    |
|                 |  | Fone/E-mail:                      |
| Local e Data:   |  | CPF:                              |
|                 | Assinatura do Representante do Grupo Formal  |                                   |
|                 |  |                                   |
|                 | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal  | Assinatura                        |
|                 |  |                                   |
| Local e Data:   |  |                                   |



|  | .A Nº. 000001/2025 – PMES/RN  |
|--|---|
| ANEXO II -   | MINUTA DO CONTRATO  |
| CONTRAT  | O N°  |
|  | CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS<br>ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA<br>FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, POR MEIO<br>DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI<br>CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN E |
| Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, inscrito no pelo Prefeito Municipal o Sr. <b>JOSÉ FAGNER FI</b> lado | com sede na Av. Prefeito Manoel Correia, n° 35, Centro, o CNPJ sob n°. 08.362.287/0001-01, representada neste ato REIRE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro (nome do grupo formal), com sede à         |
| CNPJ:, ou fornece  | edores do grupo informal (nomear todos e nº do CPF),  |
| * *  | fundamentados nas disposições Lei n°. 11.947/09, e tendo N°. 000001/2025 – PMES/RN, resolvem celebrar o presente  |
| contrato mediante as cláusulas que seguem:   | 14 . 000001/2023 - FINILS/ MA, resolvent celebrat o presente  |
| CLÁI   | USULA PRIMEIRA:   |
| 11 É chieto desta CONTRATAÇÃO A A  |   |

1.1. L objeto desta CONTRATAÇAO A AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2025, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2025 -PMES/RN, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO №. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

- **5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou o término do ano letivo ou 31/12/2025 (obedecendo a vigência do crédito orçamentário).**
- **5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues semanalmente, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.
- **5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s), dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

| <b>6.1.</b> Grupo F | ormal: Pel  | o fornecimento dos gên    | eros alimentício | os, nos ( | quantitativo | os descritos | no Proje  | eto de |
|---------------------|-------------|---------------------------|------------------|-----------|--------------|--------------|-----------|--------|
| Venda de G          | êneros Alin | nentícios da Agricultura  | Familiar, o(a) C | ONTRA     | TADO(A) re   | ceberá o va  | lor total | de R\$ |
|                     | _(          |                           | ) ou Gru         | po Infor  | mal: Pelo fo | orneciment   | o dos gêr | neros  |
| alimentícios        | s, nos quar | ntitativos descritos no f | Projeto de Ven   | da de (   | Gêneros Ali  | mentícios o  | da Agricı | ultura |
| Familiar,           | cada        | CONTRATADO(A)             | receberá         | 0         | valor        | total        | de        | R\$    |
|                     | _(          |                           | ) (descre        | ever too  | los os cont  | ratados e d  | os respec | ctivos |
| valores de v        | enda), tota | alizando (v               | alor total do pr | ojeto d   | e venda).    |              |           |        |
|                     |             |                           |                  |           |              |              |           |        |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2036 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15520000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2036 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2034 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2034 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15520000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ação: 2033 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15000000

Unidade Orcamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2033 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15520000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2024 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 07.001 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2024 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 15520000

#### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n°. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;
- f) Acrescer ou suprir, se porventura se fizer necessário, em até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do valor inicial atualizado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N°. 000001/2025 – PMES/RN**, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, e subsidiariamente pela Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

- **20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;



c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o término da quantidade adquirida ou o término do ano letivo ou 31/12/2025 (obedecendo a vigência do crédito orçamentário).

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

#### 22.1 - DA CONTRATADA:

- 22.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato;
- 22.1.2. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 02 (DOIS) DIAS CORRIDOS, caso não seja possível a entrega na data assinalada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 22.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 22.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 22.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 22.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;
- 22.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 22.2. DA CONTRATANTE:

- 22.2.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 22.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 22.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 22.2.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos bens fornecidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 22.2.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;



- 22.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 22.2.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:**

- **23.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.
- **23.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações no Item 23.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras "b" a "l" do Item 23.1 de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras "h" a "l" do Item 23.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **23.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- **23.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **23.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:**

- **24.1**. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **24.2**. A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA:**

**25.1.** É competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo/RN, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Municipal

Contratado(a)

Testemunhas:

1)Nome:\_\_\_\_\_\_\_
CPF:\_\_\_\_\_\_\_

2)Nome:\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_